



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI Nº1405/2024, DE 28 DE JUNHO DE 2024.**

**“Institui no município de Castelo do Piauí, o Incentivo do Componente de Qualidade para as Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes Multiprofissional (eMulti), que receberá o nome de COMPONENTE DE QUALIDADE DAS EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA. Ficam revogadas as Leis 1.387/2023 de 17 de novembro de 2023 e a Lei 1.380/2023 de 19 de setembro de 2023 e dá providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:**

**Art.1º.** Fica instituído o incentivo do Componente de Qualidade por alcance de metas aos profissionais integrantes da Atenção Primária a Saúde (Estratégia Saúde da Família-eSF, Equipes de Saúde Bucal-eSB e Equipes Multiprofisionais-eMulti) e profissionais de apoio cadastrados no CNES das Unidades Básicas de Saúde-UBS com desenvolvimento de ações ligadas aos indicadores desta Lei, com as devidas habilitações mediante Portaria do Ministério da Saúde.

**Art.2º** O incentivo financeiro por qualidade será transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de Castelo do Piauí, o qual será calculado a partir do cumprimento de meta para cada um dos Componentes de Qualidade eSF, eSB e eMulti estabelecidos conforme Portaria MS/GM nº 3.493 de 10 de abril de 2024, na qual institui a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso da Atenção Primária no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art.3º** O cálculo do incentivo será realizada pelo Ministério da Saúde, conforme cumprimento dos indicadores quadrimensalmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) bem como a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado ao município mediante o alcance das metas.

**Parágrafo único.** O pagamento mensal de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo município e pelo Distrito Federal no quadrimestre anterior, considerando as classificações ótimo, bom, suficiente e regular, e valor correspondente para cada equipe. Caso o Ministério da Saúde não disponibilize informações para monitoramento e acompanhamento pelos municípios e Distrito Federal dos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

---

indicadores pactuados, será transferido o valor referente à classificação “bom” até a disponibilização das informações.

**Art. 4º** O Incentivo financeiro por Desempenho possui os seguintes objetivos:

- I - Estimular a participação dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
- III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;
- IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

**Art. 5º** Farão jus ao incentivo os profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família – eSF, Equipes de Saúde Bucal – eSB e Equipes Multiprofissional - eMulti (Médico, Enfermeiro, Auxiliares e Técnicos em Enfermagem, Cirurgião Dentista, Auxiliares e Técnicos em Higiene Dental, Agentes Comunitários de Saúde e profissionais que compõe a eMulti) e profissionais de apoio cadastrados no CNES das UBS com desenvolvimento de ação ligadas aos indicadores desta Lei.

**Parágrafo Único** - Caso haja alterações na legislação do programa fica o Executivo Municipal regulamentar através de Portaria os percentuais constantes nesse Artigo, estabelecendo critérios para pagamento do Incentivo, em conformidade com a legislação em vigor.

**Art. 6º Do Pagamento do Componente de Qualidade:**

I – O Cálculo do incentivo financeiro do pagamento de Qualidade será efetuado considerando os resultados de indicadores alcançados pelas equipes homologadas e cadastradas no CNES;

II – O valor do pagamento será calculado a partir do cumprimento de meta para cada indicador por equipe e condicionado ao tipo de equipe;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

---

**III** – O incentivo financeiro do pagamento repassado ao município ou Distrito Federal corresponde ao somatório dos resultados obtidos por equipe nos termos do inciso II;

**IV** - O valor do incentivo financeiro do pagamento será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para todos os municípios ou Distrito Federal a cada 4 (quadro) competências financeiras;

**V** – Cabe ao Ministério da Saúde a realização do cálculo dos indicadores para transferência do incentivo de pagamento do Componente de Qualidade.

**VI** - Os indicadores e o consequente uso das informações buscam:

- a) Definir o incentivo financeiro do pagamento do Componente de Qualidade por Município e Distrito Federal; Subsidiar a definição de prioridades e o planejamento de ações para melhoria da qualidade da APS;
- b) Promover o reconhecimento dos resultados alcançados e a efetividade ou necessidade de aperfeiçoamento das estratégias de intervenção;
- c) Orientar o processo de pagamento por alcance de metas no âmbito da gestão municipal, assim como entre este e as outras esferas de gestão do SUS;
- d) Promover a democratização e transparência da gestão da APS e o fortalecimento da participação das pessoas, por meio da publicação de metas e resultados alcançados.

**VII** – Buscando atender a essas premissas, foi definido um conjunto de indicadores por área temática e equipe avaliada, que pudessem ser acompanhados de forma sistemática e cujo acesso às informações possibilitasse a avaliação dos dados agregados por equipe, tendo, portanto, prioritariamente, o Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB) como principal fonte de dados.

**VIII** – A avaliação do desempenho das Equipes Saúde da Família (eSF), Equipes de Saúde Bucal (eSB) e Equipes Multiprofissional (eMulti) no conjunto dos indicadores será consolidada no Componente de Qualidade da nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso da Atenção Primária à Saúde, que determinará o valor do incentivo financeiro a ser transferido ao município. Esse componente será aferido a cada 04 (quatro) meses com repercussão financeira para os 04 meses subsequentes. Esse ciclo se repetirá quadrimensalmente.

**IX** – Os indicadores de pagamento por desempenho serão monitorados individualmente a cada quadrimestre. O valor do incentivo financeiro do Componente de Qualidade para os municípios e Distrito Federal será vinculado ao desempenho obtido e não pelos valores individualizados.

**Art. 7º** O incentivo a que se refere o artigo 1º desta Lei será pago com recursos do Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade da nova metodologia de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

cofinanciamento federal do Piso da Atenção Primária à Saúde, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos das áreas temática, por equipe avaliada, descritos na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, na qual discorre em seu Art. 12-E que os indicadores serão definidos em Ato do Ministério da Saúde com a metodologia de cálculo e metas para o incentivo financeiro do componente de qualidade, após pactuação tripartite, contido no Anexo V da referida Portaria.

ÁREA TEMÁTICA	EQUIPE AVALIADA
Acesso e Integralidade	Equipe de Saúde da Família
Cuidado da Saúde da Mulher	Equipe de Saúde da Família
Cuidado da Gestante e Puérpera	Equipe de Saúde da Família
Cuidado no Desenvolvimento Infantil	Equipe de Saúde da Família
Cuidado da Pessoa com Diabetes	Equipe de Saúde da Família
Cuidado da Pessoa com Hipertensão	Equipe de Saúde da Família
Cuidado da Pessoa Idosa	Equipe de Saúde da Família
Primeira Consulta Programada	Equipe de Saúde Bucal
Tratamentos concluídos	Equipe de Saúde Bucal
Taxa de exodontia	Equipe de Saúde Bucal
Escovação supervisionada	Equipe de Saúde Bucal
Proporção de procedimentos preventivos	Equipe de Saúde Bucal
Tratamento restaurador atraumático	Equipe de Saúde Bucal
Cuidado compartilhado da Pessoa acompanhada	Equipe Multiprofissional
Ações interprofissionais realizadas	Equipe Multiprofissional
Comunicação entre eMulti e outras equipes	Equipe Multiprofissional
Resolutividade do cuidado eMulti	Equipe Multiprofissional

**Art. 8º** - Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao “Pagamento do Componente de Qualidade” repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde para cada equipe avaliada, será destinado o valor equivalente a 30% (trinta por cento) para a gestão e 70% (setenta por cento) será destinado ao pagamento de Incentivo por alcance das metas do Componente de Qualidade do cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) mediante as equipes presentes no anexo V da referida portaria, sendo rateado entre os profissionais que compõe as eSF, eSB e eMulti, respeitado as proporções estabelecidas para cada equipe, conforme disposto a seguir:

**Parágrafo Primeiro:** profissionais das Equipes de Saúde da Família e profissionais de apoio cadastrados no CNES das UBS com desenvolvimento de ação ligadas aos indicadores desta Lei:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

- 
- I – 30% (trinta por cento) aos Enfermeiros da Estratégia de Saúde da Família;
  - II – 15% (quinze por cento) aos Médicos da Estratégia de Saúde da Família;
  - IV – 22% (vinte e dois por cento) aos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem;
  - V - 33% (trinta e três por cento) aos Agentes Comunitários de Saúde.

**Parágrafo Segundo:** profisionais das Equipes de Saúde Bucal:

- I – 60% (sessenta por cento) aos Cirurgiões Dentistas;
- II – 40% (quarenta por cento) aos Auxiliares e Técnicos em Higiene Dental.

**Parágrafo Terceiro:** profisionais da Equipe Multiprofissional:

I – valor dividido por igual aos profissionais que compõe a Equipe Multiprofissional de acordo com o cadastro no CNES.

**Art. 9º** O valor do incentivo do Componente de Qualidade tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada Equipe sendo submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria Nº 3.493/2024 do Ministério da Saúde.

**Art. 10º** O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado na folha de pagamento à parte nos meses subsequentes ao do repasse do Componente de Qualidade.

**Parágrafo Único** – O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo.

**Art. 11º** O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

**§1º.** Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

- I. - Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- II. - Profissional que integre o Programa Mais Médico ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Estado;
- III. Licença Maternidade ou adoção;
- IV. Licença para tratamento de saúde superior a 30 dias;
- V. Licença - Prêmio;
- VI. Licença para tratar de assuntos particulares superiores a 10 dias;
- VII. Licença para atividade Política ou Classista;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

- 
- VIII. Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;
  - IX. Afastamento em missão oficial, para estudo e estágio;
  - X. Os Servidores ou Profissionais Inativos

**§ 2º.** Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

**Art. 12º** - Farão jus à gratificação criada por esta lei, os servidores em atividade nas Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal, Equipes Multiprofissional e profissionais de apoio cadastrados no CNES das UBS (exceto o profissional médico do PROGRAMA MAIS MÉDICO ) independente do vínculo do mesmo com o Município, sob a forma de Incentivo de alcance ao Componente de Qualidade, observado a escala de valores estabelecida e regulamentada nesta lei, de forma proporcional ao período trabalhado;

**I** - Em caso de remanejamento ou transferência do profissional para outro setor ou unidade que não foi contemplada e avaliada pelo componente, este deverá receber seu valor proporcional devido, baseado no desempenho da última avaliação feita pelo Ministério da Saúde;

**II** - Em caso de desistência, afastamento do serviço por vontade própria ou por licença sem remuneração, não obtenção das metas ou qualquer circunstância que impeça a prestação do serviço de forma direta, o profissional perderá o direito ao incentivo, sendo que esse valor deverá ser revertido para o Fundo Municipal da Saúde.

**III** - Caso haja alterações na legislação do programa que acrescente outros serviços de saúde ou outros indicadores ao COMPONENTE, fica o município responsável pela regulamentação dos mesmos, através de portaria, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.

**Art. 13º** A avaliação dos indicadores será realizada mensalmente, no caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde ou do Estado ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 14º** Os incentivos instituídos nesta Lei não integram a base de cálculo de contribuição previdenciária e, por seu caráter *pro labore faciendo*, não serão incorporadas aos provimentos de inatividade nem devidas a inativos ou pensionistas.

**Art. 15º** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

**Art. 16º.** Os efeitos dessa lei serão retroativos a 01 de maio de 2024.

**Art. 17º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis 1.387/2023 de 17 de novembro de 2023 e a Lei 1.380/2023 de 19 de setembro de 2023 a Lei nº 1.327/2021 de agosto de 2021 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí, Estado do Piauí, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (28/06/2024).

